

DELIBERAÇÃO Nº 21

A Câmara Municipal de Itaguaí decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação: Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura a dar em concessão mediante concorrência pública a construção e exploração de um Matadouro modelo no Município de Itaguaí. Art. 2º - Ao concessionário incumbirá construir em terreno de sua propriedade o Matadouro modelo dando-lhe instalação e aparelhamentos de acordo com os requisitos da técnica moderna para abastecimento adequado e satisfatório para uma população mínima de 50.000 habitantes. § único - A exploração do Matadouro compreenderá além dos serviços usuais de matança e transporte de carne e vísceras até os açougues. Art. 3º - O prazo da concessão não poderá ser superior a trinta anos ficando vedada qualquer prorrogação. § único - A exploração do Matadouro compreenderá, digo § unico- Vigente a concessão o serviço de Matança de gado, abastecimento de carne verde a população no Município de Itaguaí será executado exclusivamente pelo concessionário. Art. 4º - O Edital de concorrência além das condições usuais condignará obrigatoriamente as seguintes requisitos que serão observados pelos concorrentes: a) prova de idoneidade técnica e financeira; b) prova do domínio do terreno ou indicação do mesmo e das condições de certeza da respectiva aquisição para o fim pretendido; c) projeto completo de edificação do matadouro especificando-se os materiais que serão empregados, as instalações e os equipamentos; d) custo total da obra e orçamento minucioso das despesas; e) prazo para início e terminação das obras, construção, instalação e equipamentos) e para funcionamento do Matadouro e seus serviços; Art. 5º - A tabela de taxas unitárias para matança e transportes discriminadamente, por espécie de gado, bovino, suíno, caprino, e lanígero será elaborada sobre base do custo dos serviços e prazo de concessão e conterá da lei Municipal. Art. 6º - Extinto o prazo de concessão, reverterão a propriedade do Município os serviços concedidos, incluindo-se terreno benfeitorias, construções, instalações e equipamentos do Matadouro e seus serviços, digo, Matadouro pela forma seguinte: a) todos os bens do patrimônio do concessionário, incorporados aos serviços durante os dois primeiros terços do prazo da concessão independentemente de qualquer indenização; b) os que exercem a partir do último terço daquele prazo desde que o produto das taxas não tenha sido suficiente para cobrir as despesas respectivas, mediante justa compensação e indenização pelo custo histórico, nos termos de que dispõe o artigo seguinte; Art. 7º - Para execução do que estabelece a alínea "B" do ar-



(cont. Deliberação nº 21)

previa e expressa autorização da Prefeitura. Art.8 - A tabela de Taxa que se refere o artigo nº 5 poderá ser trienalmente prevista, se o critério da Prefeitura se justificar a medida que somente passará a vigorar depois de aprovada em lei: Art. 9 - A Prefeitura exercerá amplíssima e constante fiscalização, com carácter permanente sobre todos os serviços do encargo do concessionário que para esse efeito, lhe facultará todos os elementos que forem requisitados. § unico- A fiscalização exercida pela Prefeitura não inclui a que incumbir a outros órgãos da administração públicas. Art. 10 - O Edital de concorrência e o instrumento do contrato deverão ser examinados pelo departamentos das Municipalidades, ficando este último sujeito á consideração do Governo do Estado. Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itaguaí, em 24 de Maio de 1948. ass). Jose Maria de Brito. Prefeito.

.....
Aprovada da sessão de 24 de Maio de 1948. presidência do Cel. Alziro Santiago. Livro de ata nº 1/47. Folhas 78 verso , 79 verso, 80.